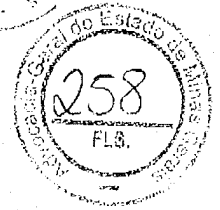
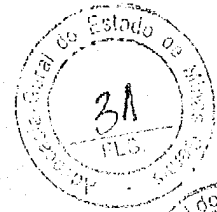




ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



**Procedência:** Secretaria de Estado de Fazenda

**Interessado:** Secretário de Estado de Fazenda

**Número:** 3.171

**Data:** 17 de abril de 2012

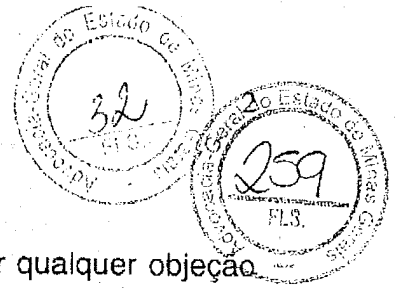
**Assunto:** Exame de minuta de contrato de cessão e aquisição de direito autônomo de recebimento de créditos e outras avenças – Nota Técnica n.º 1.453, de 2012 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda - Aprovação

## NOTA JURÍDICA

Vem a esta Advocacia-Geral do Estado expediente que contém a Nota Técnica n.º 1.453, de 2012 emitida pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda e minuta de contrato de cessão e aquisição de direito autônomo de recebimento de créditos e outras avenças, a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais e a MGI – Minas Gerais Participações S.A., com a interveniência de Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

2. No estudo empreendido no âmbito da Assessoria Jurídica da Secretaria consultante foi feita referência a Nota Jurídica AGE n.º 2.915, de 2011 por meio da qual foi analisada e aprovada a operação de cessão onerosa de créditos aqui cogitada, conforme disposições contidas na Lei estadual n.º 19.266, de 2010. Com efeito, em referida Nota Jurídica afirmei:

Do que vem de ser exposto, restringindo-me na presente manifestação a análise da regularidade jurídica da operação empreendida pela Secretaria consultante à Lei estadual n.º 19.266



de 2010, manifesto-me no sentido de não antever qualquer objeção que a desabone, pois ela está em harmonia com a legislação estadual referida.

3. Assim, em razão do itinerário estabelecido para que se promova a mencionada cessão dos direitos creditórios originários de créditos tributários, a MGI providenciou a contratação da empresa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

4. Da leitura da Nota Técnica em referência e da respectiva minuta do contrato de cessão e aquisição de direito autônomo de recebimento de créditos e outras avenças percebe-se que as restrições legais contidas na Lei estadual n.º 19.266, de 2012 foram todas respeitadas.

5. A Nota Técnica n.º 1.453, de 2012 acrescentou duas questões à análise que procedeu da referida minuta de contrato: (i) inclusão do Banco do Brasil S/A como interveniente à consideração da cláusula quarta do ajuste e; (ii) previsão no contrato de via amigável para a solução de eventuais controvérsias existentes entre o Estado de Minas Gerais e a MGI – Minas Gerais Participações S.A.

6. Tenho para mim que a inclusão do Banco do Brasil S/A como interveniente no contrato em exame, ainda que ao mesmo sejam atribuídas algumas operações na qualidade de banco centralizador, é desnecessária, pois a previsão contida na cláusula quarta da minuta é ônus do Estado de Minas Gerais que, de seu turno, deverá articular-se com a instituição financeira ali mencionada para que sejam observadas as regras contratuais ao seu cargo.

7. Já, em relação à previsão de solução amigável para dirimir eventuais controvérsias entre o Estado de Minas Gerais e a MGI – Minas Gerais Participações S/A parece-me oportuno o aperfeiçoamento da minuta do contrato fazendo nele constar a seguinte sugestão de cláusula:

#### CLÁUSULA XIV – FORO

Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato surgidas entre o Cedente e a Cessionária deverão ser solucionadas amigavelmente e, na impossibilidade de uma composição, serão submetidas ao exame da Advocacia-Geral do Estado.

Desde que não alcançada uma solução amigável as eventuais controvérsias oriundas deste Contrato de Cessão Onerosa serão submetidas ao foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



Gerais, para dirimi-las, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nestes termos, ratifica-se a Nota Técnica n.º 1.453, de 2012, com a ressalva constante do item 6 supra.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2012

*Sérgio Pessoa de Paula Castro*  
**Sérgio Pessoa de Paula Castro**  
**Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica**  
**Masp. 598.222-8**  
**OAB/MG-62.597**

APROVO EM 14/10/12

*Antônio Rebelo Romaneli*  
**Antônio Rebelo Romaneli**  
**Advogado-Geral do Estado**  
**OAB/MG 32.060 - Masp.: 278.484-1**